



LEI MUNICIPAL Nº 28/98, de 15 de maio de 1998.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 19/97, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias possuírem, em suas dependências, instalações sanitárias e bebedouros para uso dos clientes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 19/97, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias possuírem, em suas dependências, instalações sanitárias e bebedouros para uso dos clientes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. No caso do não cumprimento desta Lei os estabelecimentos estarão sujeitos às seguintes penalidades, que se aplicarão progressivamente:

I - advertência;

II - multa de 300 UFIR;

III - cassação do alvará de localização em funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração